

CONTRATO Nº 007 -2017/SDHAS
PROCESSO Nº 0399517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E(O)A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) Secretaria dos Direitos Humanos , Habitação e Assistência Social situada(o) na Av. Dr. Guarani, 364, Derby Clube, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo seu Secretario o Sr. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**, Brasileiro portador da Carteira de Identidade nº92001043822, e do CPF nº317.483.843-68, residente e domiciliado em Sobral-Ce, na Rua José Inácio, 284, centro e a empresa **GIS MIUDEZAS LTDA ME** , com sede na cidade de Sobral, CEP: 60.011.060 Fone: 3611.2404, inscrita no CNPJ sob o nº01.432.182/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **GISVALDO CAVALCANTE PRADO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº198478690, e do CPF nº439.209.853-20, residente e domiciliado em Sobral, na Rua Osvaldo Rangel nº64 Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINA E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL**, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

7

Item	Código do Item	Quantitativo SDHAS	Valor Unitário	Valor Total
Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação Brasileira da Indústria de Café -ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da saúde e atender a portaria 541/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA - pacote de 500g	03	360	9,50	R\$ 3.420,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de cada Órgão participante, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

8.2. O prazo de vigência contratual será de 12 meses e os de execução serão definidos pelo (s) órgão (s) / entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, conforme demanda, no prazo não superior a 24 horas para os itens 4, 5 e 6; e 15 (quinze) dias para os demais, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no Anexo A deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.4. Referente ao item 4 e 6: o(s) vasilhame(s), contendo o(s) produto(s) entregue(s), deverá ser trocado pelo já existente na secretaria solicitante.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

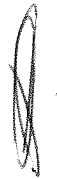
12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


7




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral 25 de OUTUBRO de 2017.


Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretario dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SDHAS
Contratante



Gisvaldo Cavalcante Prado
Sócio Proprietário da empresa Gis Miudezas LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA
Osmara Santos de Oliveira lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Gabriela Vidal Gabriel
Gabriela Vidal Gabriel
RG:2006031025773
CPF:035.294.983-00

Visto:


RAPHAEL GOMES VIANA
ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS - MAT 21047
Assessor Jurídico - SDHAS QAB/CE 22 926

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: Município de Sobral, representado por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, neste ato representada pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO. OBJETO: apostilamento do Contrato nº 03/2017-SEUMA, tendo em vista a alteração de marca do objeto do contrato (item 2), que foi indicado na proposta constante no Proc. nº 0399517 (café BB, às fls. 111), sendo dado produto de qualidade igual ou superior em substituição (café Kimimo, às fls. 342), devido à impossibilidade de avanço inicialmente. Sobral-CE, 18 de outubro de 2017. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 764/2017 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido, EVA SAMARA DA CRUZ LEAL, matrícula: 20800 do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-I, da Célula da Gestão do SUAS da estrutura administrativa da Coordenadoria da Assistência Social da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ATO Nº 765/2017 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear, BRIGIDA EARLY LIMA PEREIRA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Proteção Social da estrutura administrativa da Coordenadoria da Assistência Social, da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ATO Nº 766/2017 - SDHAS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear, DEBORA MARIA XIMENES FONTENELE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-I, da Célula de Gestão do SUAS da estrutura administrativa da Coordenadoria da Assistência Social da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 02 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO 007-SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: GIS MIUDEZAS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ:01.432.182/0001-32, representada pela Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO OBJETO: Aquisição de Material de consumo - Copa e Cozinha; Gênero Alimentício, Gás liquefeito de Petróleo -GLP

(gás de cozinha e vasilhame para água mineral), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2017. PROCESSO Nº0399517/2017. Valor Global: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 25 de outubro de 2017 e findando em 25 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Gisvaldo Cavalcante Prado - representante da GIS MIUDEZAS LTDA - ME - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO 031-SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: GIS MIUDEZAS LTDA -ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 01.432.182/0001-32, representada pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO OBJETO: Aquisição de Material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2017. PROCESSO Nº0554917/2017. Valor Global: R\$ 1.173,65 (um mil cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 25 de outubro de 2017 e findando em 25 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Gisvaldo Cavalcante Prado - representante da GIS MIUDEZAS LTDA-ME - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO 033-SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: SANGER CONFECÇÕES LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.445.494/001-79 representada pelo Sr. GERALDO RODRIGUES ALBUQUERQUE OBJETO: Fornecimento de Material de Cama, Mesa e Banho, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2017. PROCESSO Nº0566017/2017. Valor Global: R\$20.408,70 (vinte mil quatrocentos e oito reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 25 de outubro de 2017 e findando em 25 de outubro de 2018. Julio Cesar da costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Geraldo Rodrigues de Albuquerque - representante da SANGER CONFECÇÕES LTDA - Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ERRATA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017 - PROCESSO Nº P006592/2017. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EXAMES ESPECIALIZADOS DE ACORDO DA TABELA SUS, ONDE SE LÊ: ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: 7.1. O valor contratual é estimado em R\$ R\$ 977.288,04 (Novecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), operado de acordo com a capacidade instalada, combinado com a livre escolha do usuário e guia de encaminhamento ao credenciado mais apropriado para o serviço, de modo que não havendo o serviço não haverá pagamento. LEIA-SE: ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: 7.1. O valor contratual é estimado em R\$ R\$ 975.554,28 (Novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), operado de acordo com a capacidade instalada, combinado com a livre escolha do usuário e guia de encaminhamento ao credenciado mais apropriado para o serviço, de modo que não havendo o serviço não haverá pagamento. Sobral, 25 de outubro de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

EDITAL SMS Nº 18/2017 - SEGUNDO TERMO DE CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE